



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 593, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 8º da Lei Complementar nº 577, de 3 de abril de 2018, que “Estabelece critérios para estacionamento e o exercício do comércio ambulante durante a Festa Nacional do Milho – FENAMILHO”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 8º da Lei Complementar nº 577, de 3 de abril de 2018, com a seguinte redação:

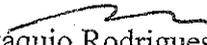
“Art. 8º

§ 1º O recolhimento do lixo de qualquer natureza, produzido durante o evento, será de responsabilidade dos comerciantes ambulantes, que deverão providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos sólidos gerados.

§ 2º A coleta, transporte e destinação do lixo acondicionado serão de responsabilidade do Município.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, de 23 de abril de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal